## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

## PROJETO DE LEI Nº <u>56</u>, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 362/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os incisos IX e X do artigo 3º da Lei Municipal nº 362/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5*	"Art.	3°	
---------	-------	----	--

- IX 01 (um) representante do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município de Anchieta;
- X 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo." (NR)
- **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos XIII e XIV do artigo 3º da Lei Municipal nº 362/2006.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri



## MENSAGEM N° 23, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que versa sobre modificação no texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 362/2006.

O objetivo é assegurar um acento no Conselho Municipal de Segurança para o Setor de Fiscalização de Posturas e da Secretaria Municipal de Turismo, uma vez que são frequentemente demandados para atuarem em eventos e festas, onde há necessidade frequente de atuação do Poder Público para garantir a segurança física dos moradores.

Estamos propondo a modificação dos incisos IX e X, retirando a representatividade da Polícia Militar e da Polícia Civil, pois tais Órgãos de Segurança Estadual não podem ficar subordinados ao Chefe do Executivo Municipal. Inclusive, há decisão judicial específica sobre o tema, através da Adin nº 0030884-57.2016.8.08.0000, julgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado.

Também estamos revogando os incisos XIII e XIV do artigo 3º da Lei Municipal nº 362/2006, pois o julgado da Adin abrange o Ministério Público e Poder Judiciário.

A representatividade da Fiscalização de Postura e Secretaria de Turismo irá contribuir para a melhora das informações a serem deliberadas pelo Colegiado criado através da Lei Municipal nº 362/2006.

Estas são as justificativas que se submetem à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, aguardando que os Nobres Edis aprovem a presente propositura, por representar interesse público relevante.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL Fabrício Petri

